



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 6107/2003

Ementa

ALTERA A LEI 5.427/00, PARA NO QPL-QUADRO DE PESSOAL DO LEGISLATIVO PREVER PARA O CARGO DE TÉCNICO EM INFORMÁTICA ESCOLARIDADE DE NÍVEL MÉDIO.

Data da Norma

20/08/2003

Data de Publicação

02/09/2003

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 8907/2003 - Autoria: Mesa Diretora

Status de Vigência

Revogada

Observações

Descritores: CÂMARA - servidores - cargos/empregos/funções

Autor: MESA

Histórico de Alterações

Data da Norma

13/12/2016

Norma Relacionada

Lei nº 8736/2016

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI N° 6.107, DE 20 DE AGOSTO DE 2.003**

Altera a Lei 5.427/00, para no QPL-Quadro de Pessoal do Legislativo prever para o cargo de Técnico em Informática escolaridade de nível médio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de agosto de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei 5.427, de 24 de março de 2000, no Anexo VII, no dispositivo relativo ao cargo de Técnico em Informática, passa a vigorar com a seguinte redação:

cargo	condições para o provimento
Técnico em Informática	Escolaridade: curso profissionalizante na área de informática em nível de ensino médio (2º grau); Possuir qualificação compatível para os serviços de informática.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - São revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

MOD. 3